



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	246/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor (proventos integrais e com paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 416, de 28.4.2020 (págs. 1/2 - ID992854)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 102, de 29.5.2020 (pág. 3/4 – ID992854)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 2.013,67 (págs. 1/2 – ID992857)
NOME DA SERVIDORA:	Zelinda Aparecida Miranda
MATRÍCULA:	300019778 (pág. 1 – ID992854)
CARGO:	Professor, Classe C, Referência 15, Carga Horária de 20 horas semanais (pág. 1 – ID992854)
CPF:	286.270.322-20 (pág.1 – ID992854)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID992860)
DATA DE INGRESSO:	27.11.1990 (pág. 2 – ID992860)
DATA DE NASCIMENTO:	12.12.1964 (pág. 1 – ID992860)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID992860)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID992860)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e com paridade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que a servidora percebe, a título de proventos, o valor de R\$ 2.013,67 (pág. 1/2 – ID992857).

¹**Art. 1º** - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/4 ID992854
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/4 ID992855
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	N/A		
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID992856 1/3 ID992857
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre	-	-	-

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 10.776 dias , ou seja, 29 anos, 6 meses e 11 dias ² . Magistério: 9.859 dias , ou seja, 27 anos e 4 dias.	10.777 dias , ou seja, 29 anos, 6 meses e 4 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE (págs. 1/4 – ID992855) é de 1 (um) dia. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

6. Considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, é necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência.

7. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON encaminhou a documentação de pág. 5 – ID992855, emitida pela Secretaria de

² Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (págs. 1/4 – ID992854).

³ Conforme Certidão de págs. 1/4 – ID992855).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Estado da Educação – SEDUC, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
27.11.1990 a 23.11.2017	Docência em Sala de Aula
TOTAL: 9.859 dias, ou seja, 27 anos e 4 dias	

8. Desta feita, denota-se que a servidora possuía tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria concedida.

2.3 Do Ato Concessório (págs. 1/2 – ID992854)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Ato Concessório de Aposentadoria nº 416, de 28.4.2020			✓
02	- fundamentação legal	Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008			✓
03	- nome da aposentada	Zelinda Aparecida Miranda			✓
04	- RG e CPF	RG nº 235.027-SSP/RO e CPF nº 286.270.322-20			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Professor, matrícula nº 300019778, Referência 15, Classe C, Carga Horária 20 horas semanais			✓
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	A partir da data da publicação			✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria.	✓

(✓) Confere (η) Não confere



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Em que pese a ausência dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.5. Dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 2.013,67 Págs. 1/2 – ID992857	✓

(✓) Confere (η) Não confere

10. Verifica-se que a planilha de proventos acostada aos autos às págs. 1/2 – ID992857 corresponde ao mês de dezembro/2019, portanto, encontra-se desatualizada. Contudo, conforme demonstrativo de última remuneração percebida (pág. 1 – ID992856) e demonstrativo de pagamento relativo ao primeiro benefício na inatividade (pág. 3 – ID992857), conclui-se que os proventos no importe de R\$ 2.013,67 (dois mil e treze reais e sessenta e sete centavos), estão sendo pagos corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

12. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Zelinda Aparecida Miranda faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 64 da Lei Complementar nº432/2008.

4. Proposta de Encaminhamento

13. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 12 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
MABUQUERQUE

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 19 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4